**EMENDA MODIFICATIVA Nº ___/2025**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**
**Ao Projeto de Lei nº 169/2025**

Ementa da Emenda:
Modifica o art. 1º do Projeto de Lei nº 169 /2025, para alterar o prazo de autorização conferido ao Poder Executivo Municipal.

Art. 1º – Fica modificado o Art. 1º do Projeto de Lei nº 169 /2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado, até 31 de junho de 2026, a firmar Convênios,Contratos, Termos de Ajustes, Termo de Confissão de Débito e/ou Novação de Dívida, Termode Reconhecimento de Débito e Termos de Aditamento, com todas as Secretarias e ÓrgãosFederais, Estaduais e Municipais, bem como Empresas Privadas que prestem Serviços Públicos, inclusive estabelecendo bloqueio e recebimento, por esta, de valores relativos às cotas de FPMe ICMS, até o limite das parcelas mensais do débito confessado, junto à Secretaria da Fazendado Estado da Bahia, Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal S/A e outras instituições financeiras."

**Art. 2º** – Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

**Vereador Renê Pires de Almeida**
Presidente da Comissão

**Vereador Heraldo Pires de Lima Júnior**
Secretário da Comissão

**Vereador Alex Gomes de Oliveira**
**Relator da Comissão**